DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-11106/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/10436/2013
PROTOCOLO	:	1425504
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	:	ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 001/2013
OBJETO DA ATA	:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 020/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTES	:	COMERCIAL T & C LTDA E OUTROS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO. PROCESSO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO. ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DAS LEIS N. 8.666/93 E 10.520/02. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Os autos do processo eletrônico em epígrafe tratam da Ata de Registro de Preços n. 01/2013 (peça virtual n. 19), realizada através de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial n. 20/2013, celebrada entre a Secretaria Municipal de Educação de Corumbá, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificada nos autos, e a empresa Comercial T & C Ltda e Outros, visando o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino, no valor de R$1.607.361,35 (hum milhão, seiscentos e sete mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos).

Procedendo à análise das peças documentais que instruem o processo (ANC – 5ICE – 9110/2013), a equipe especializada da 5ª Inspetoria de Controle Externo assim se pronunciou:

> *"Em face ao exposto, entendemos que o presente processo licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços se encontram em consonância com as normas de licitações e contratações públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções*

Normativas e Regimento Interno desta Corte Fiscal, conforme descrito no item "V. Do Relatório."

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, através de seu douto representante, exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade do processo licitatório e da respectiva formalização da Ata de Registro de Preços (PAR – MPC – GAB. 2. DR.JOAOMJ/SUBSTITUTO – 13757/2013).

É o relatório.

Em exame acurado do que fora colacionado aos autos, e amparado pelas valiosas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo o processo licitatório – Pregão Presencial n. 020/2013 em conformidade com as disposições previstas nas Leis n. 8.666/93 e 10.520/02, que estatui normas gerais para licitações e contratos administrativos e institui a modalidade licitatória denominada pregão; respectivamente.

No que tange à formalização da Ata de Registro de Preços n. 001/2013, do mesmo modo, verifico que fora regularmente celebrado com a empresa supracitada, devidamente credenciada no respectivo Pregão, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei n. 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como sua dotação orçamentária, preços registrados, condições e prazos de validade.

São estas as razões a justificar a decisão.

À força do exposto, sob fundamento contido no Art. 11, inciso V; c/c Art. 312, inciso I, primeira parte, da Resolução Normativa n. 057/2006; e acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I- Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do processo licitatório – Pregão Presencial n. 020/2013; e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 001/2013, firmada entre a Secretaria Municipal de Educação de Corumbá/MS e a empresa Comercial T & C Ltda – EPP e Outros;

II- Pela **REMESSA DOS AUTOS** ao Cartório, para que adote as

providências necessárias com vistas à extinção do processo, conforme o trâmite disposto no artigo 4º da Orientação Técnica DGGM/PRES, nº. 03/2012.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 9 de dezembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga